

# CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ENCARTE CONSOLIDADO DE DEZEMBRO DE 2008

### RESOLUÇÃO TJ/OE 9, DE 2 DE JUNHO DE 2008\*

*Dispõe sobre a competência dos XIV e XVI Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital.*

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 3º, VI, “a”, do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (com redação da Lei 3.603, de 11.07.2001), e tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia 2 de junho 2008 (Processo nº 178.910/2006);

Resolve:

**Art. 1º** A competência do XIV Juizado Especial Cível corresponde aos limites territoriais dos bairros de Curicica, Praça Seca, Tanque, Taquara e Vila Valqueire; e a competência do XVI Juizado Especial Cível aos limites territoriais dos demais bairros da XVI Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 2 DE JUNHO DE 2008

**DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO**  
PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO TJ/OE 15, DE 7 DE JULHO DE 2008\*\*

*Cria a 15ª Vara da Fazenda Pública, por transformação da 3ª Vara de Família, ambas da Comarca da Capital e dá outras providências.*

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, VI “a”, do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (com a redação da Lei 3.603, de 11 de julho de 2001), tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia 7 de julho de 2008 (Processo nº 161.033/2008);

---

\* Publicada no DORJ de 05.06.2008.

\*\* Publicada no DORJ de 08.07.2008.

Resolve:

**Art. 1º** Fica criada a 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, por transformação da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Capital, com competência para os feitos previstos no art. 97 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, aproveitando-se no novo órgão os cargos de Juiz de Direito e os constantes da lotação da respectiva serventia.

**Parágrafo único.** Os processos em curso na Vara transformada serão redistribuídos, de forma equitativa, para as demais Varas da mesma competência, procedendo-se às anotações nos registros respectivos.

**Art. 2º** A nova Vara será instalada por Ato Conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 3º** O Corregedor-Geral da Justiça regulará a distribuição de feitos para a nova Vara criada, bem como para as varas remanescentes.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 7 DE JULHO DE 2008

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO

PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO TJ/OE 16, DE 21 JULHO DE 2008\*

*Modifica a competência das varas da Comarca de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.*

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, VI “a”, do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia 21 de julho de 2008 (Processo nº 313.323/2006);

Resolve:

**Art. 1º** As Varas da Comarca de Cachoeiras de Macacu terão, por distribuição, a mesma competência, definida nos arts. 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, observado, em relação aos processos da competência do Tribunal do Júri, o disposto no art. 2º.

**Art. 2º** Além da competência prevista no artigo anterior, terá:

- I. a 1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu, por distribuição, a competência prevista no art. 92 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, excetuada a relativa ao processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas e a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência.
- II. a 2ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu, por distribuição:
  - a) a competência para o processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócioeducativas previstas na Lei 8.069/90, bem como para a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência;
  - b) a competência exclusiva dos processos do Júri, com as atribuições definidas no art. 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro relativas aos processos de sua competência.

---

\* Publicada no DORJ de 29.07.2008.

**Art. 3º** O Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Cachoeiras de Macacu fica vinculado à 1ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 4º** O Juizado Especial Adjunto Criminal da Comarca de Cachoeiras de Macacu fica vinculado à 2ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar o juízo ao qual ficará vinculado o cartório responsável pela Dívida Ativa, que processará os feitos desta competência para as Varas da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

**Art. 6º** O Corregedor-Geral da Justiça regulará a distribuição dos feitos.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 21 DE JULHO DE 2008

**DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO**

PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO TJ/OE 17, DE 21 DE JULHO DE 2008\***

*Modifica a competência das Varas da Comarca de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências.*

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, VI “a”, do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia 21 de julho de 2008 (Processo nº 276.730/2007);

Resolve:

**Art. 1º** As Varas da Comarca de Santo Antônio de Pádua terão, por distribuição, a mesma competência, defina nos arts. 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, observado o disposto no art. 2º no que se refere aos processos do Júri.

**Art. 2º** Além da competência prevista no artigo anterior, terá:

- I. a 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua, por distribuição, a competência prevista no art. 92 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, excetuada a relativa ao processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas e a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência.
- II. a 2ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua terá, por distribuição:
  - a) a competência para o processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas previstas na Lei 8.069/1990, bem como para a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência.
  - b) a competência exclusiva dos processos do Júri, com atribuições definidas no art. 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro relativas aos processos de sua competência.

**Art. 3º** O Juizado Especial Cível da Comarca de Santo Antônio de Pádua fica vinculado à 1ª Vara da mesma Comarca, passando a denominar-se Juizado Especial Cível Adjunto à 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua.

---

\* Publicada no DORJ de 29.07.2008.

**Art. 4º** O Juizado Especial Criminal da Comarca de Santo Antônio de Pádua, bem como o Posto Avançado dos Juizados Adjuntos de Aperibé, ficam vinculados à 2ª Vara da mesma Comarca, passando o referido Juizado a denominar-se Juizado Especial Criminal Adjunto à 2ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar o juízo ao qual ficará vinculado o cartório responsável pela Dívida Ativa, que processará os feitos desta competência para as Varas da Comarca de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 6º** O Corregedor-Geral da Justiça regulará a distribuição dos feitos.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 21 DE JULHO DE 2008

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO

PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO TJ/OE 18, DE 18 DE AGOSTO DE 2008\*

*Modifica a competência das Varas da Comarca de Vassouras e dá outras providências.*

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, VI “a”, do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia 18 de agosto de 2008 (Prot. nº 286.589/2006);

Resolve:

**Art. 1º** As Varas da Comarca de Vassouras terão, por distribuição, a mesma competência, definida nos arts. 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, observado, em relação aos processos da competência do Tribunal do Júri, o disposto no art. 2º.

**Art. 2º** Além da competência prevista no artigo anterior, terá:

- I. a 1ª Vara da Comarca de Vassouras, por distribuição, a competência prevista no art. 92 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, excetuada a relativa ao processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas e a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência.
- II. a 2ª Vara da Comarca de Vassouras, por distribuição:
  - a) a competência para o processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas previstas na Lei 8.069/90, bem como para a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência.
  - b) a competência exclusiva dos processos do Júri, com as atribuições definidas no art. 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias relativas aos processos de sua competência.

**Art. 3º** O Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Vassouras fica vinculado à 1ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 4º** O Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Vassouras fica vinculado à 2ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar o juízo ao qual ficará vinculado o cartório responsável pela Dívida Ativa, que processará os feitos desta competência para as Varas da Comarca de Vassouras.

---

\* Publicada no DJERJ de 03.09.2008.

**Art. 6º** O Corregedor-Geral da Justiça regulará a distribuição dos feitos.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 18 DE AGOSTO DE 2008  
**DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHIMDT MURTA RIBEIRO**  
PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO TJ/OE 19, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008\***

*Modifica a competência das Varas da Comarca de Rio das Ostras e dá outras providências.*

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, VI “a”, do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (com a redação da Lei 3.603, de 11 de julho de 2001), tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia 1º de setembro de 2008 (Processo nº 231.719/2007);

Resolve:

**Art. 1º** As Varas da Comarca de Rio das Ostras terão, por distribuição, a mesma competência, definida nos arts. 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, observado, em relação aos processos da competência do Tribunal do Júri, o disposto no art. 2º.

**Art. 2º** Além da competência prevista no artigo anterior, terá:

- I. a 1ª Vara da Comarca de Rio das Ostras, a competência prevista no art. 92 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, excetuada a relativa ao processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas e a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência.
- II. a 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras:
  - a) a competência para o processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas previstas na Lei 8.069/90, bem como para a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência;
  - b) a competência exclusiva dos processos do Júri, com as atribuições definidas no art. 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro relativas aos processos de sua competência.

**Art. 3º** O Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Rio das Ostras fica vinculado à 1ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 4º** O Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Rio das Ostras fica vinculado à 2ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar o Juízo ao qual ficará vinculado o cartório responsável pela Dívida Ativa, que processará os feitos desta competência para as Varas da Comarca de Rio das Ostras.

**Art. 6º** O Corregedor-Geral da Justiça regulará, mediante Provimento, a distribuição dos feitos.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 1º DE SETEMBRO DE 2008  
**DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHIMDT MURTA RIBEIRO**  
PRESIDENTE

---

\* Publicada no DJERJ de 18.09.2008.

## RESOLUÇÃO TJ/OE 22, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008\*

*Modifica a competência das Varas da Comarca de Rio Bonito e dá outras providências.*

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, VI “a”, do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (com a redação da Lei 3.603, de 11 de julho de 2001), tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia 15 de setembro de 2008 (Processo nº 218.536/2008);

Resolve:

**Art. 1º** As Varas da Comarca de Rio Bonito terão, por distribuição, a mesma competência, definida nos arts. 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, observado, em relação aos processos da competência do Tribunal do Júri, o disposto no art. 2º.

**Art. 2º** Além da competência prevista no artigo anterior, terá:

- I. a 1ª Vara da Comarca de Rio Bonito, a competência prevista no art. 92 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, excetuada a relativa ao processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas e a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência.
- II. a 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito:
  - a) a competência para o processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas previstas na Lei 8.069/90, bem como para a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência;
  - b) a competência exclusiva dos processos do Júri, com as atribuições definidas no art. 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro relativas aos processos de sua competência.

**Art. 3º** O Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Rio Bonito fica vinculado à 1ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 4º** O Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Rio Bonito fica vinculado à 2ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar o Juízo ao qual ficará vinculado o cartório responsável pela Dívida Ativa, que processará os feitos desta competência para as Varas da Comarca de Rio Bonito.

**Art. 6º** O Corregedor-Geral da Justiça regulará, mediante Provimento, a distribuição dos feitos.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 15 DE SETEMBRO DE 2008  
**DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO**  
PRESIDENTE

---

\* Publicada no DJERJ de 22.09.2008.

## RESOLUÇÃO TJ/OE 23, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008\*

*Modifica a competência das Varas da Comarca de Saquarema e dá outras providências.*

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, VI “a”, do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (com a redação da Lei 3.603, de 11 de julho de 2001), tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia 15 de setembro de 2008 (Processo nº 144.496/2004),

Resolve:

**Art. 1º** As Varas da Comarca de Saquarema terão, por distribuição, a mesma competência, definida nos arts. 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, observado, em relação aos processos da competência do Tribunal do Júri, o disposto no art. 2º.

**Art. 2º** Além da competência prevista no artigo anterior, terá:

- I. a 1ª Vara da Comarca de Saquarema, a competência prevista no art. 92 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, excetuada a relativa ao processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas e a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência.
- II. a 2ª Vara da Comarca de Saquarema:
  - a) a competência para o processo de apuração, aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas previstas na Lei 8.069/90, bem como para a fiscalização das entidades públicas e privadas relacionadas a esta competência;
  - b) a competência exclusiva dos processos do Júri, com as atribuições definidas no art. 93 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro relativas aos processos de sua competência.

**Art. 3º** O Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Saquarema fica vinculado à 1ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 4º** O Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Saquarema fica vinculado à 2ª Vara da mesma Comarca.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar o Juízo ao qual ficará vinculado o cartório responsável pela Dívida Ativa, que processará os feitos desta competência para as Varas da Comarca de Saquarema.

**Art. 6º** O Corregedor-Geral da Justiça regulará, mediante Provimento, a distribuição dos feitos.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 15 DE SETEMBRO DE 2008  
**DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO**  
PRESIDENTE

---

\* Publicada no DJERJ de 22.09.2008.

# LEI 5.337, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008\*

*Dispõe sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Constituem unidades jurisdicionais competentes para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma prevista na Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006:

- I. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- II. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais;
- III. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais.

**Art. 2º** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais manterão a mesma composição cartorária dos Juizados Especiais Criminais de origem, acrescida a competência referida no *caput* do art. 1º.

**Art. 3º** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais manterão a vinculação ao órgão jurisdicional a que estejam subordinados os Juizados Especiais Adjuntos Criminais de origem, acrescida a competência referida no *caput* do art. 1º.

**Art. 4º** Ficam criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher abaixo discriminados:

- I. IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Regional Bangu, com competência territorial correspondente à área do XVII Juizado Especial Criminal (Bangu);
- II. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo, com competência territorial correspondente à área do atual I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de São Gonçalo; e
- III. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias, com competência territorial correspondente à área do atual I Juizado de Violência e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Duque de Caxias.

§ 1º Enquanto não instalado o Juizado referido no inciso I fica a sua competência atribuída ao II Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Regional Campo Grande.

§ 2º Com a instalação dos Juizados referidos nos incisos II e III, os atuais I Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher das Comarcas de São Gonçalo e Duque de Caxias voltam às denominações anteriores à Resolução 23, de 19 de setembro de 2006, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: I Juizado Especial Criminal da Comarca de São Gonçalo e I Juizado Especial Criminal da Comarca de Duque de Caxias.

**Art. 5º** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher contarão com equipes de atendimento multidisciplinar, integradas por profissionais de nível superior especializados, na forma dos arts. 29 a 32 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Parágrafo único.** Cada equipe de atendimento multidisciplinar deverá ser constituída por, no mínimo, cinco dos profissionais especializados nas áreas referidas no *caput*, dentre os quais ao menos um Psicólogo ou Assistente Social do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** Para o provimento do pessoal efetivo dos órgãos jurisdicionais mencionados nos incisos I, II e III do art. 4º, ficam criados os seguintes cargos:

- I. 3 (três) cargos de Juiz de Direito de Entrância Especial;

---

\* Publicada no DORJ de 01.12.2008.

- II. 3 (três) cargos de Analista Judiciário na função de Escrivão;
- III. 9 (nove) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;
- IV. 12 (doze) cargos de Analista Judiciário sem especialidade;
- V. 12 (doze) cargos de Técnico de Atividade Judiciária;
- VI. 3 (três) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Psicólogo;
- VII. 3 (três) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Assistente Social.

**Parágrafo único.** O provimento dos cargos criados na presente Lei se dará única e exclusivamente através de concurso público.

**Art. 7º** Ficam alterados os arts. 68, 93, 94, 118, 125 e 126 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Resolução 1/1975), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 A Justiça de primeira instância compõe-se dos seguintes órgãos:

(...)

V. os Juizados Especiais e suas Turmas Recursais, a seguir discriminados:

a) Integram o Sistema de Juizados Especiais:

(...)

- 5. Juizados Especiais Criminais;
- 6. Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais;
- 7. Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais. (NR)

**Art. 93** Os Juizes de Direito das Varas Criminais têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juizes ou os feitos de menor potencial ofensivo definidos na forma da lei. Competindo ainda, especialmente, em matéria criminal:

(...)

XII. Praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados em lei e não atribuídos expressamente a jurisdição diversa.

§ 1º Os Juizes de Direito dos Juizados Especiais Criminais têm a competência prevista no Capítulo III, Seção I, da Lei Federal 9.099/95, incluindo-se a homologação de acordos sobre matéria de família, celebrados entre vítimas e autores.

§ 2º Compete ao Juizado Especial Criminal de Bangu a realização dos atos de ciência de sentenças e o cumprimento exclusivo das Cartas Precatórias atinentes a toda a matéria criminal relativa aos presos que se encontram custodiados dentro dos presídios que compõem o Complexo Penitenciário de Gericinó, excetuada a competência privativa do júri.

§ 3º Os Juizes de Direito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais têm a competência prevista no Capítulo III, Seção I, da Lei Federal 9.099/95, incluindo-se a homologação de acordos sobre matéria de família, celebrados entre vítimas e autores bem como o processo e julgamento dos fatos a que se refere a Lei Federal 11.340/2006, com a adoção do procedimento nela previsto.

§ 4º Compete ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher o julgamento dos fatos a que se refere a Lei Federal 11.340/2006, com a adoção do procedimento nela previsto. (NR)

(...)

**Art. 94** Haverá na Comarca da Capital do Estado:

(...)

XIV. um Juízo de Direito de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XV. cinco Juízos de Direito de Juizados Especiais Criminais.

(...)

§ 4º Haverá nos Foros Regionais:

I. No Foro Regional do Méier: sete Juízos de Direito de Varas Cíveis, quatro Juízos de Direito de Varas de Família, dois Juízos de Direito de Juizados Especiais Cíveis e um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal;

II. No Foro Regional de Madureira: seis Juízos de Direito de Varas Cíveis, dois Juízos de Direito de Varas Criminais, quatro Juízos de Direito de Varas de Família, um Juízo de Direito de Juizado Especial Cível e um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal;

III. No Foro Regional de Jacarepaguá: sete Juízos de Direito de Varas Cíveis, dois Juízos de Direito de Varas Criminais, quatro Varas de Família, dois Juízos de Direito de Juizados Especiais Cíveis, um Juízo de Direito de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal;

IV. No Foro Regional de Bangu: cinco Juízos de Direito de Varas Cíveis, dois Juízos de Direito de Varas Criminais, quatro Juízos de Direito de Varas de Família, um Juízo de Direito de Juizado Especial Cível, um Juízo de Direito de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal;

V. No Foro Regional de Campo Grande: quatro Juízos de Direito de Varas Cíveis, dois Juízos de Direito de Varas Criminais, quatro Juízos de Direito de Varas de Família, dois Juízos de Direito de Juizados Especiais Cíveis, um Juízo de Direito de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal;

VI. No Foro Regional de Santa Cruz: dois Juízos de Direito de Varas Cíveis, dois Juízos de Direito de Varas Criminais e três Juízos de Direito de Varas de Família, um Juízo de Direito de Juizado Especial Cível e um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal;

VII. No Foro Regional da Ilha do Governador: três Juízos de Direito de Varas Cíveis, dois Juízos de Direito de Varas Criminais, dois Juízos de Direito de Varas de Família e um Juízo de Direito de Juizado Especial Cível;

VIII. No Foro Regional da Barra da Tijuca: sete Juízos de Direito de Varas Cíveis, dois Juízos de Direito de Varas de Família, um Juízo de Direito de Juizado Especial Cível e um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal;

IX. No Foro Regional da Leopoldina: cinco Juízos de Direito de Varas Cíveis, três Juízos de Direito de Varas de Família, dois Juízos de Direito de Juizados Especiais Cíveis e um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal;

X. No Foro Regional da Pavuna: três Juízos de Direito de Varas Cíveis, três Juízos de Direito de Varas de Família, dois Juízos de Direito de Juizados Especiais Cíveis e um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal.

(...)

Art. 118 Haverá na Comarca de Nova Iguaçu:

(...)

VI. um Juízo de Direito de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VII. um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal.

(...)

Art. 125 Haverá na Comarca de São Gonçalo:

I. No Foro Central:

(...)

- f) um Juízo de Direito de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- g) um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal.

Art. 126 Haverá na Comarca de Duque de Caxias:

(...)

VI. um Juízo de Direito de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VII. um Juízo de Direito de Juizado Especial Criminal.” (NR)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DE JANEIRO, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

**SÉRGIO CABRAL**

GOVERNADOR

## **LEI 5.358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008\***

*Altera dispositivos da Res. 5, de 24 de março de 1977 – Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, tomando obrigatória a distribuição de procações públicas em geral.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Res. 5, de 24 de março de 1977 – Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Das escrituras, das procações públicas em geral, subestabelecimentos e respectivas revogações, das procações em causa própria e dos testamentos públicos e cerrados, deverão os tabeliães remeter nota, na Comarca da Capital, aos oficiais do registro de distribuição, e, nas demais comarcas, aos distribuidores, no prazo de dez dias, sob pena de multa fixada no art. 29, em caso de retardamento, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em lei aos servidores diretamente culpados pelo retardamento.” (NR)

**Art. 2º** O art. 9º, inciso III, da Res. 5, de 24 de março de 1977 – Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

III. aos 5º e 6º Ofícios, a anotação das escrituras, procações públicas em geral, subestabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procações em causa própria relativas a estes direitos;” (NR)

**Art. 3º** O art. 13, inciso II, alínea “a”, da Res. 5, de 24 de março de 1977 – Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

II. (...)

---

\* Publicada no DORJ de 24.12.2008.

a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria;” (NR)

**Art. 4º** O art. 24 da Res. 5, de 24 de março de 1977 – Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Estão sujeitas a registro, nos serviços de distribuição de atos notariais, as procurações em causa própria e todas as demais procurações lavradas por instrumento público, suas respectivas revogações e substabelecimentos, observado o disposto no art. 3º.” (NR)

**Art. 5º** O art. 29 da Res. 5, de 24 de março de 1977 – Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O oficial do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, nas quarenta e oito horas seguintes à prenotação, sob pena de multa correspondente a um terço da UFERJ vigente no Estado, pelo simples retardamento, remeterá aos 5º Ofício (zonas ímpares) e 6º Ofício (zonas pares) do registro de distribuição a relação dos títulos judiciais, contratos particulares translativos de direitos reais e procurações públicas em geral referentes a estes direitos, inclusive substabelecimentos e revogações, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na lei dos servidores diretamente culpados do retardamento.” (NR)

**Art. 6º** O art. 30 da Res. 5, de 24 de março de 1977, – Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Os oficiais do registro de imóveis das demais comarcas remeterão ao distribuidor, na forma e no prazo do artigo antecedente, a relação dos títulos judiciais, contratos particulares e procurações em geral referentes a estes direitos, inclusive substabelecimentos e revogações, que houverem prenotado.” (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2008

**DEPUTADO JORGE PICCIANI**

PRESIDENTE